ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 22 DE MAIO DE 2001.

Ementa: "Autoriza o Chefe do Executivo a efetivar doações de áreas do Município que menciona"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar doações de áreas do patrimônio do Município às seguintes pessoas:

01. Carlos Luis da Silva, RG 09501414-8
02. Maria Aparecida dos Santos, CPF 070512747-83
03. Édio Ramos, CPF 028271247-00
04. Lílian da Mota Vieira, CPF 12594711-9
05A. Edson da Silva, RG 06661366-2
05B. Marilis Ferreira Pegas do Carmo CPF 008297957-77
06. Maria de Lurdes Rangel Duarte
07. Lucia Rocha, RG 09842864-2
08. Vera Lúcia Rocha Maria, RG 10646777-02
09. José Paulo Marques da Silva, RG 09521774-1
10. Carmélia de Carvalho Silva, RG 12054615-0
11. Elvira Goulart Viana, CPF 615401377-91
12. Marcos Tomé da Silva, RG 8819539
13. Carla Modesto Firmino, RG 11837637-5
14. Solange Ramos Belizário, CTPS 63684 Série 130
15. Maria das Graças Rocha Barreto
16. Maria Marly de Andrade, RG 10088445-1
17. Raimunda Natalino, CPF 00039727/718
18. Gertrudes Pereira da Silva Batista
19. José Antonio da Silva
20. Celita dos Santos Gomes, RG 12054672-6

ART. 2º - As doações de que tratam o artigo anterior, consistem nos lotes de números, 1, 2, 3, 4, 5a, 5b, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, com áreas, em metros quadrados, de 46.58, 47.09, 47.60, 48.11, 24.30, 53.19, 53.70, 54.21, 55.23, 55.73, 56.24, respectivamente, desmembradas de porção de terra de propriedade do Município de Barra do Piraí, Localizada na Rua Nicolau Tolentino, antiga Rua 02, em frente a rua Irmã Maria Luiza, no Bairro Califórnia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais verificações de localização e metragem, que por ventura se fizerem necessárias para a consecução destas doações, inclusive na elaboração das plantas, serão realizadas pelo setor competente da Administração Pública do Município.

ART. 3º - As doações serão feitas por escritura pública, cabendo aos donatários providenciar a lavratura no Cartório competente e arcar com todos os ônus decorrentes de tributos e dos atos cartorários.

ART. 4º - Os imóveis doados destinam-se à edificação de imóveis exclusivamente residenciais dos donatários e respectivos familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exigência do presente artigo deverá ser transcrita na escritura pública, para os devidos fins.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Regs. às fls. ,do livro próprio.